

por Moisés Mbambi

As causas que nos levaram a investigar esta matéria não poderiam ser melhor apresentadas do que transcrevendo as primeiras palavras do nosso introito ao tema tal como figura publicado no Jornal de Angola, de 14 de Janeiro de 1990, alusivo ao Festival Nacional da Cultura realizado em Angola, em finais de 1989.

Ei-las:

**«Desde os tempos de criança que víamos que os mais velhos, os anciãos, os *olossekulu* (1), os *olossoma* (2), nas suas reuniões, nos julgamentos que realizassem nos tribunais da embala (3), do *kimbu* (4), ou da aldeia, não dirimiam nenhum litígio sem citarem três, quatro ou mais provérbios. Não resolviam nenhuma questão relevante na sociedade tradicional sem que, no seu tratamento, se citassem provérbios.**

**Verificámos, mais tarde, que muitos desses provérbios não contêm só simples normas sociais: contêm normas jurídicas, contêm o direito das sociedades tradicionais» (5).**

1 \_ Grupo de homens célebres que coadjuvam o *soma* (rei).

2 \_ Plural de *soma* (rei).

3 \_ Residência oficial do *soma*.

4 \_ Cidade tradicional.

5 \_ MBAMBI, MOISÉS, O direito proverbial entre os *ovimbundu*, in Jornal de Angola de 14 de Janeiro de 1990.

E como são esses provérbios? Há vários tipos. Em regra, são proposições de duas, três, quatro palavras (podendo ter mais), em que se descobre um princípio normativo.

Há-os humorísticos e que fazem rir, ou que atacam o adversário a quem se referem, ao mesmo tempo que lhes subjaz uma certa conduta obrigatória a que nos levam. E os provérbios têm sempre algo de geral e constante a caracterizá-los: expressam factos frequentes da vida, cuja ocorrência deixa sempre os mesmos resultados.

Toda a gente aprende desde cedo que as condutas prescritas na linguagem proverbial servem para mostrar ao homem o caminho certo para evitar males, problemas, infortúnios e, acima de tudo, castigos! Daí o seu necessário acatamento por toda a gente. E os provérbios que encerram comandos jurídicos formam o que chamamos direito proverbial.

Quem cria o direito proverbial? Não se vislumbra nenhum órgão legiferante notório. O direito proverbial resulta da experiência que os mais velhos guardaram e transmitem aos mais novos.

Quando ocorre o *ekanga* (6), quem preside ao julgamento é o *soma* (7), se se trata de assunto importantíssimo, pois nos outros julgamentos vulgares bastará um seu substituto, qualquer *sekulu* (8) dos que integram a comitiva do soma.

Soma em *umbundu* \_ língua dos *ovimbundu* \_ significa rei.

Como antes do colonialismo, e mesmo depois, havia muitos olossoma, e às dezenas, significa isso que havia, *ipso facto*, dezenas desses pequenos reinos.

Com o soma trabalham os *olossekulu*, em cujo seio se encontram o *olongandji*(9). Os *olongandji* são os que conhecem com perfeição o Direito Proverbial entre os *Ovimbundu*, e são chamados a cooperar com o *soma* nos julgamentos e na solução de outras questões relevantes na sociedade tradicional.

6 \_ Julgamento ao ar livre assistido por muita gente.

7 \_ Rei (plural \_ *olossoma*).

8 \_ Designativo de homens célebres que coadjuvam o *soma*.

9 \_ Homens versados no direito proverbial entre os *ovimbundu*; juízes, advogados (singular \_ *ngandji* ou *ongandji*).

Desde que passei a debruçar-me sobre o estudo do direito proverbial deparei-me com a necessidade de distinguir, pela sua designação, os provérbios jurídicos dos provérbios não jurídicos, e designei aqueles por *jurisprovérbios*.

E há um jurisprovérbio famoso, muito conhecido e recitado até por qualquer pessoa do povo. Trata-se do chamado provérbio de *luwawa*. *Luwawa* é o nome de uma planta odorífera, que liberta um cheiro desagradável, irritante, quando sacudida. Se não for sacudida, não liberta nenhum cheiro.

Os sabedores *olongandji*, à custa de *luwawa*, criaram este jurisprovérbio *umbundu*:

«*Luwawa kanehã, òmuele wosenga*».

Tradução:

*Luwawa* não cheira, a menos que o mexas.

O cheiro de *luwawa* afugenta todo aquele que estiver junto da planta, por ser desagradável e irritante.

Este cheiro é considerado pelos *olongandji* como a arma com que *luwawa* se defende dos seus agressores, pondo-os em fuga pelo seu cheiro, que só é exalado em caso de agressão.

E os *olongandji* concluem: Se assim acontece no reino vegetal, pois as próprias plantas se defendem quando agredidas, por maioria de razão deve o homem defender-se quando for agredido!

O jurisprovérbio de *luwawa* consagra, assim, o direito à legítima defesa que assiste a todo o homem.

Se alguém tiver agredido outrem como resposta à agressão dele, e tiver que responder em tribunal, o seu advogado, nas alegações, não deve deixar de citar o jurisprovérbio de *luwawa*.

Deverá finalizar as suas alegações mais ou menos assim: \_« O meu cliente deve ser absolvido! Se ele agrediu o queixoso, fê-lo em resposta à agressão dele, pois todos nós sabemos que *luwawa kanehã, omuele wosenga!*»

Vejamos agora estoutro jurisprovérbio, a seguir:

«*Essalamihõ liú lume haliendanda ñgó posi*».

Tradução:

Suor de homem não verte em vão.

O princípio normativo que se contém nele é o seguinte:

Todo o trabalho deve ser remunerado.

Assim, numa demanda do género, em que se trate da necessidade de alguém ter de pagar o que ficou a dever a outrem que lhe tenha feito certo trabalho, o *ongandji* da acusação, depois de dizer ao tribunal o que realmente se passou, em como o trabalhador efectivamente tenha executado trabalho para o réu, deverá terminar as suas alegações dizendo ao tribunal:

«...Não satisfazer o pedido do meu cliente é uma injustiça que brada aos céus, e o douto Tribunal deve condenar o réu no pagamento da importância devida ao A., porque *essalamihõ liú lume haliendanda ngó posi!*».

Vejam agora mais este jurisprovérbio que se segue:

«*Kahombo kowiñgi kasokulala possamua*».

Tradução:

Cabrito de multidão costuma (corre o risco de) dormir fora do curral.

O jurisprovérbio encerra este princípio normativo: \_ há bens, como o cabrito, que não devem ter muitos donos! O proprietário do cabrito deve ser só uma pessoa e nunca uma multidão de pessoas!

É sabido que a simples posse de um cabrito impõe deveres específicos ao possuidor, como seja levá-lo à pastagem, ao bebedouro, e, ao cair da noite, metê-lo no curral, para que não durma fora do aprisco, exposto, assim, à voracidade das feras e aos apetites dos ladrões que vagueiam pela noite.

Se bens como o cabrito onerarem uma multidão de pessoas em vez de onerarem apenas uma pessoa, cada uma dessas pessoas que integram a referida multidão dia virá em dirá:

\_ «Hoje, quem leva o cabrito ao pasto, à água e ao curral, à noite, é outro que não eu.»

E, deste modo, o cabrito poderá vir a morrer de fome ou de sede, ou ser devorado por uma fera, se não for roubado por ladrões, porque a responsabilidade de zelar pelo cabrito foi atribuída à multidão de pessoas!

Por isso, a responsabilidade nunca deve ser imposta a mais do que uma pessoa, sob pena de o objecto tutelado se degradar e se perder.

É, pois, este o ensinamento jurídico do jurisprovérbio em análise.

Este princípio jurídico-proverbial tem por destinatários principalmente os dirigentes de instituições, aqueles que têm o poder de conferir competências a outros.

Vejamos mais este interessante jurisprovérbio:

\_ «Tchikuété kalumé ótchó tchu yovolá».

Tradução:

O que homem tem é que o livra (bens que homem tem é que o salvam).

O jurisprovérbio contém o seguinte princípio jurídico-proverbial:  
\_ réu nenhum deve ser condenado a pagar qualquer dívida com bens que ele e seus parentes mais próximos não têm ou não conseguem adquirir.

O réu condenado numa multa ou nuns *ovimbu* (10) tem bois? Pois é com esses bois que ele tem de pagar a dívida ou os *ovimbu*.

Este preceito tem a finalidade de evitar demandas insolúveis pela insuficiência do património do réu e dos seus familiares mais próximos.

Vejamos agora e só mais este jurisprovérbio, não menos interessante.

\_ «Páfilá ombiá pàchalá òviyò».

10\_ Designativo de bens e valores que um condenado tem de pagar pela prática de um crime.

Tradução:

\_ Onde se quebrou a panela (de barro), ficaram os cacos.

A panela de barro que se quebrou simboliza a norma jurídica (quebrada) violada, ou, por outras palavras, o facto ilícito, que ocorreu. Os cacos são as provas da ilicitude, ou seja, as testemunhas e outros meios probantes.

A este jurisprovérbio subjaz o princípio de que o tribunal não deve condenar réu nenhum se não forem presentes os “cacos” (as provas) do facto ilícito. O jurisprovérbio em análise leva, assim, ao cumprimento do preceito romanista que os nossos tribunais aplicam na insuficiência da prova, que diz:

***«In dubio pro reo».***

É interessante, pois, este processo de revelação das normas jurídicas, característico do Direito Proverbial entre os Ovimbundu.

Os nossos ancestrais, como não conheceram a escrita, descobriram, a exemplo de outros povos, que a única tábua de salvação para perpetuar o Direito teria de ser a via jurisproverbial.

Desde tempos imemoriais, o homem compreendeu que *ubi societas ibi ius* e que era necessário dar a conhecer as normas jurídicas ao povo por algum processo viável e expedito.

Dito o que foi dito sobre o Direito Proverbial entre os Ovimbundu, reservemos o que mais nos sobra para mais tarde.